# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 17071/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10585/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1601212 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ADÃO UNÍRIO ROLIM |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 12.042,72 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Em exame o Procedimento Licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 030/2013), a formalização do Contrato nº 056/2013, dos aditamentos (1º, 2°, 3° e 4º Termos Aditivos), 1ª e 2ª fases, celebrado entre o município de São Gabriel Do Oeste e a Sra. Fátima Leonilce De Martelli, tendo por objeto a locação de imóvel destinado a abrigar as instalações do Grupo de Trabalhadoras Autônomas do Posto de Ervas Medicinais-PEM.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos aditamentos (1º, 2°, 3° e 4º Termos Aditivos) e que os mesmos estão em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro (ANP-3ª-ICE-13618/2017).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 24881/2017, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização do contrato, dos aditamentos (1º, 2°, 3° e 4º).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento de dispensa de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 030/2013, da análise dos documentos, constatou-se que o procedimento de dispensa de licitação atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o Artigo 24, inciso X, c/c o parágrafo único do art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, a documentação apresentada se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Quanto ao Contrato nº 056/2013, este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Da análise dos autos, quanto aos aditamentos (1º, 2°, 3° e 4º Termos Aditivos) ao contrato, verifica-se que os mesmo encontram-se regular, com os prazos de acordo com as normas regimentais, assim como a formalização, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto é prorrogação do prazo e reajuste do valor de acordo com o índice IGPM/FGV.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *b,* e II, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 030/2013), celebrado entre o Município de São Gabriel Do Oeste e a Sra. Fátima Leonilce De Martelli, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 056/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2°, 3° e 4º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2017.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH